



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100420-88.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100420-3)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de Duque de Caxias-RJ (01VF-DC) foi realizada de 02 a 06/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

A Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA informou no Ofício nº 043/2018, de 02/04/2018, (primeiro dia da Correição) que:

*“[...] após realizada a conferência por amostragem, nos autos em tramitação perante este Juízo, em virtude da Correição Ordinária Anual ocorrida no período de 02 de abril a 06 de abril de 2018, com base no relatório que segue em anexo, **não foi verificada nenhuma anomalia no trâmite dos processos [...]**”.*

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Jan/2016*	Correição Mar/2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 122

Total	4.902	5.923	8.664
Suspensos	1.707	3.025	4.673
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	547	827	457
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.648</b>	<b>2.071</b>	<b>3.534</b>

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900002-1), realizada de 11 a 15/01/2016, foi arquivado em 17/03/2017, sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 08/03/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/04495), e atendidas pelo Juízo em 06/04/2016 (Ofício JFRJ-DES-2016/02733).

*“1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*

*2. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;*

*3. Observar a divisão de processos pares e ímpares entre os juízes titular e substituto, nos termos do art. 7º da Res. n.º 01/2008, do CJF, e art. 1º da Res. n.º 26/2009, deste Tribunal, considerando que o item respectivo do questionário pré-correição não foi respondido neste particular;*

*4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*

*5. Regularizar as petições pendentes de juntada;*

*6. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*

*7. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*

*8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 148 processos com tal fase não informada;*

*9. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;*

*10. Classificar como decisão interlocutória - e não como sentença - os casos em que ocorre a extinção do feito em relação a um ou mais litisconsortes ou mesmo em relação a um ou alguns dos pedidos, mas o processo continua regularmente com relação aos demais litisconsortes/pedidos;*

*11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*

*12. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos).”*

Vistos os fatos analisados no período de 02 a 06/04/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:



- 1) Priorizar o julgamento dos processos-alvo das Metas nºs 2, 4 e 6 CNJ/2017 (item 5.2);
- 2) Estabelecer procedimentos para prevenir falhas na classificação do tipo das sentenças (art. 220, CNCR) - item 6.1;
- 3) Analisar as petições pendentes de juntada referentes a processos remetidos para exame de recursos, verificando a conveniência de encaminhá-las ao TRF2 ou aguardar o retorno dos autos, especialmente Apelação do INSS (processo 0000986-11.2012.4.02.5118) mantida na Secretaria sem registro do motivo pelo qual não foi anexada (item 9.6);
- 4) regularização dos livros e pastas, com as assinaturas, nos termos de abertura e de encerramento, quando houver, e, bem assim, com às rubricas do Diretor de Secretaria de todas as folhas já utilizadas (item 14).

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**